ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 764, de 24 de agosto de 1973.

Dispõe sobre a criação de função de assessoramento e dá outras providências.

Dr. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1° - É criada na Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí, uma (1) função de assessoramento, que será exercida por servidor ou pessoa estranha ao serviço público municipal, de livre escolha do Chefe do Executivo.

§1°- Para o caso previsto neste artigo, fica instituído um regime de retribuição correspondente ao padrão CC4.

§2° - O assessor, quando servidor civil ou militar, será designado por ato do Prefeito, no qual será especificada a função.

§3° - Quando a designação recair em funcionário municipal, a retribuição adquirirá a forma de gratificação de natureza especial, a qual, somada aos vencimentos básicos do cargo de provimento efetivo, não poderá exceder ao limite fixado pelo §1° desta Lei.

Art.2° - O funcionário, enquanto ocupante do cargo em comissão ou função gratificada, não poderá ser designado para a função de assessoramento, nos termos do artigo 1°.

Art. 3° - A despesa decorrente da presente Lei, correrá à conta da dotação orçamentária consignada sob código 4.0 – 3.1.1.1.01.02 – Vencimentos e Vantagens fixas.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 24 de agosto de 1973.

Dr. Bruno Cassel
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 764 DO LIVRO 9, FOLHA 36.